

第六條

擔保金

一、A組客戶的擔保金為澳門元200元。

二、B組及C組客戶的擔保金是按相關最大用氣流量(標準立方米/小時)×60%×8(小時/天)×60(天)×客戶售氣價格計算確定。

三、D組客戶的擔保金在其與專營公司簽訂的特別客戶合同中訂定。

第七條

中斷供氣

一、每次因可歸責於A組、B組及C組客戶的原因導致中斷供氣，其須支付的費用為澳門元500元。

二、D組客戶須支付的費用載於其與專營公司簽訂的合同中的協定。

第八條

恢復供氣

一、因可歸責於客戶的原因導致中斷供氣，其每次恢復供氣，倘為A組客戶須支付的費用為澳門元200元，B組及C組客戶為澳門元1,000元。

二、因可歸責於D組客戶的原因導致中斷供氣，其恢復供氣須支付的費用則載於其與專營公司簽訂的合同中的協定。

第 201/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2021號行政法規《藥物監督管理局的組織及運作》第三十二條規定，作出本批示。

一、核准藥物監督管理局執行監察職務的工作人員的專有工作證式樣，該式樣載於作為本批示組成部分的附件。

二、工作證為白色，尺寸為86毫米x 54毫米，並印有“澳門特別行政區政府”及“藥物監督管理局”的中、葡文字樣。

Artigo 6.º

Caução

1. A caução para os clientes do Grupo A é de 200 patacas.

2. A caução para os clientes do Grupo B e do Grupo C é calculada e determinada de acordo com o respectivo volume máximo de fluxo de gás (metro cúbico padrão/hora) × 60% × 8 (hora /dia) × 60 (dias) × o preço de venda do gás natural aos clientes.

3. A caução para os clientes do Grupo D é a estipulada no contrato de cliente especial celebrado entre estes e a concessionária.

Artigo 7.º

Interrupção do fornecimento de gás

1. A taxa a pagar pelos clientes dos Grupos A, B e C por cada interrupção do fornecimento de gás por motivo que lhe seja imputável é de 500 patacas.

2. A taxa a pagar pelos clientes do Grupo D é a constante dos acordos assumidos nos contratos celebrados entre eles e a concessionária.

Artigo 8.º

Restabelecimento do fornecimento de gás

1. A taxa a pagar pelo cliente por cada restabelecimento do fornecimento de gás após a interrupção do fornecimento de gás por motivo que lhe seja imputável é de 200 patacas, caso se trate de cliente do Grupo A, e de 1 000 patacas se for cliente dos Grupo B e C.

2. A taxa a pagar pelos clientes do Grupo D por restabelecimento do fornecimento de gás após a interrupção do fornecimento de gás por motivo que lhe seja imputável é a constante dos acordos assumidos nos contratos celebrados entre eles e a concessionária.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 201/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 32.º do Regulamento Administrativo n.º 35/2021 (Organização e funcionamento do Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo do cartão de identificação próprio dos trabalhadores do Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica, doravante designado por ISAF, que exercem funções de fiscalização, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O cartão de identificação é de cor branca, com dimensões de 86 mm x 54 mm, e contém os dizeres «Governo da Região Administrativa Especial de Macau» e «Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica» em língua chinesa e em língua portuguesa.

三、工作證載有持有人的照片、編號、姓名、職級、發出日期及藥物監督管理局局長的簽署。

四、工作證由藥物監督管理局發出。

五、本批示自二零二二年一月一日起生效。

二零二一年十二月二十九日

行政長官 賀一誠

3. Do cartão de identificação constam a fotografia do titular, o número, o nome, a categoria, a data de emissão e a assinatura do presidente do ISAF.

4. A emissão do cartão de identificação cabe ao ISAF.

5. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022.

29 de Dezembro de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件
ANEXO

正面
Frente

背面
Verso

澳門特別行政區政府
GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
藥物監督管理局
INSTITUTO PARA A SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO FARMACÊUTICA

證件編號 Cartão de Identificação n.º _____

姓名 Nome : _____

職級 Categoria : _____

相片
Fotografia

本證作為藥物監督管理局工作人員執行監察職務時的身份識別。
O presente cartão de identificação é para uso do trabalhador do ISAF no exercício das funções de fiscalização.

於 年 月 日, 澳門特別行政區。
Região Administrativa Especial de Macau, aos de de

藥物監督管理局局長 O Presidente do ISAF: _____

規格: 86毫米 x 54毫米

Dimensões: 86 mm x 54 mm

第 202/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第2/2021號行政法規重新公佈的第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第九條第二款的規定，作出本批示。

一、核准藥物監督管理局工作證式樣，有關式樣載於作為本批示組成部分的附件。

二、藥物監督管理局工作證為白色及綠色，尺寸為86毫米x 54毫米，左上方為澳門特別行政區區徽。

三、本批示自二零二二年一月一日起生效。

二零二一年十二月二十九日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 202/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2021, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo do cartão de identificação do Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O cartão de identificação do Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica é de cor branca e verde, com as dimensões de 86mm x 54mm, tendo no canto superior esquerdo o emblema regional da Região Administrativa Especial de Macau.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022.

29 de Dezembro de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.